



=====
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº047/2011
=====

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal.San Martin, nº 1371 - Bongi - Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zóe de Brito Diretor-Presidente
Processo Licitatório	Nº 103/2011
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 0023/2011
Fundamento	Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2011 os preços ofertados pelas empresas classificadas para eventual aquisição de equipamentos agrícolas , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0023/2011 e seu Anexo 01, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1- Empresas Classificadas:

1 - LFL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: <u>05.985.328/0001-28</u> Endereço: <u>Rua Itapicuru, 369 Cj. 104/105 - Perdizes - SP</u> CEP: <u>05006-000</u> Representante: <u>Paulo Rogério Carneiro</u> RG: <u>29.375.239-SSP/SP</u> CPF: <u>262.360.548-35</u>	
LOTE	VALOR R\$
01	453.349,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.0023/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, visando à aquisição de Empilhadeira, abaixo relacionada, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

Planilha Demonstrativa de Preços - PDP				
LOTE	Especificação	Un	Quant	Preço Unitário Registrado (R\$)
01	Empilhadeira modelo CPQD25 - Marca HELI e Fabricante Anhui HELI Co. com motor movido a gás, ano e modelo 2011, capacidade de 2,5 toneladas, pneus pneumáticos, torre tríplice para 6,0 metros de elevação, com garantia mínima de 1 ano, com manual de uso e manutenção em Português.	UN	08	56.668,63 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco..

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização desta Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Departamento de Operações Administrativas do IPA (DEAD), ligando para o telefone (81) 3184-7287, falar com o Gerente.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- disponibilidade de saldo do bem desejado para fornecimento;
- anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pelo Departamento de Negócios Tecnológicos - DENT conjuntamente com um servidor do Núcleo de Patrimônio, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Cláusula Segunda desta Ata - Planilha Demonstrativa de Preços - PDP, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 - No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em

segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

- **Unidade Básica de Sementes do IPA em Petrolina**, na Rua Avenida das Nações S/N - Petrolina/PE e
- **Unidade Básica de Sementes do IPA em Ibimirim**, na Rua Alexandre Emerêncio, Nº 40 - Ibimirim/PE;

Horário de entrega: das 08h às 12h e 13h30 às 17h, em dias úteis (segunda a quinta-feira) e nas sextas-feiras das 08h às 12h30 minutos.

7.6.1 - Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente** para posterior verificação de sua conformidade com o exigido no Edital e Termo de Referência (Anexo 01), da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:**

a.1) pela Unidade Básica de Sementes do IPA na Rua Avenida das Nações S/N - Petrolina/PE, telefone- 87-3861.1912, Contato: Everaldo Lima e Avenida das Nações S/N - Petrolina/PE e na Unidade Básica de Sementes do IPA na Rua Alexandre Emerêncio, Nº 40 - Ibimirim/PE, telefone- 87- 3842.1169, Contato: Antônio Carlos;

As Unidades Básicas de Sementes enviarão o documento de recebimento ao Núcleo de Patrimônio para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas.

8.2 - O **recebimento definitivo** dar-se-á após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Departamento Tecnológico - DENT, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias corridos após a entrega.

8.3 - A Administração do IPA, por intermédio das Unidades de Beneficiamento de Semente situadas em Petrolina e Ibimirim, efetuará, quando do recebimento dos equipamentos, as diligências necessárias à verificação da qualidade dos mesmos, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 0023/2011 e seu Anexo 01.

8.4 - Verificando-se eventuais falhas ou defeitos no(s) objeto desta licitação, a empresa será notificada para saná-los no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para aceite definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado em uma única parcela 10 dias após o recebimento definitivo, verificação das especificações técnicas, instalação e início de operação dos equipamentos e mediante a apresentação pela licitante vencedora da respectiva Nota Fiscal/Fatura e Recibo, devidamente atestada por servidor competente do IPA, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência.

9.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o

financiamento da Seguridade Social - CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente.

9.3 - A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.4 - Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

9.5 - Obrigatoriamente o proponente indicará na Nota Fiscal/Fatura a conta e agência bancária na qual deverá ser feito o crédito.

9.6 - O IPA não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.

9.7 - O pagamento somente será efetuado após a assinatura do contrato pelas partes.

9.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para isso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista pra pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, a Administração compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços
- f) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro.
- g) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

11.1 - Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.
- d) Cumprir a garantia proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no D.O.U e D.O.E de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.

13.4 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.4.1 - Também será aplicada multa, nos seguintes termos:

- a) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- b) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^os 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

13.5 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n^o 8.666/93.

13.6 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 - O Fornecedor reconhece os direitos da Administração, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n^o 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n^o 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

17.2 - Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2^o, do Código Civil.

17.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n^o 8.666/93.

17.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



Secretaria de
Agricultura e
Reforma Agrária



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Recife-PE, __ de _____ de 2011.

INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA

JÚLIO ZOÉ DE BRITO
Diretor-Presidente

LFL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PAULO ROGÉRIO CARNEIRO
Procurador
